

8.2. Notas ao balanço e à demonstração de resultados

- Os critérios valorimétricos utilizados foram o do custo de aquisição e do custo de produção de acordo com o ponto n.º 4.1.1. do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, na sua actual redacção.
- Até 2005, quando o valor do monitor não era mencionado na factura, considerou-se que o seu valor correspondia a 35% do valor total do computador.
- A partir de 2006 quando o valor do monitor não é referido na factura, considera-se que o seu valor corresponde a 30% do valor total do computador.
- Quando o valor de mesas e cadeiras for englobado num único valor, considera-se o valor da cadeira igual a 30% deste.
- Quando numa factura existem despesas de transporte ou de montagem, este valor é distribuído pelos vários bens constantes da factura tendo em conta a percentagem que representam no valor total da factura
- As amortização foram calculadas pelo método das quotas constantes, de acordo com o ponto 2.7.2. do referido decreto e com o preceituado na Portaria n.º 671/2000, de 17 de Abril.
- As provisões foram constituídas nos termos do ponto n.º 2.7.1. do POCAL.